

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

**PROCESSO** 48400.000.101/2016-70  
**TIPO LICITAÇÃO** MENOR PREÇO  
**DATA** 14/03/2016  
**HORÁRIO** 10:00  
**LOCAL** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)  
**PREGOEIRO** CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 102 de 16/09/2015 - DOU 17.09.2015).

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123** de 14 de dezembro de 2006, **Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015**, IN nº 001 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, IN nº. 002 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93**, suas alterações e demais disposições aplicáveis neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

## **1. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, nos elevadores do Edifício Sede do DNPM, em Brasília-DF, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme anexos I e II deste edital.

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Acordos de Níveis de Serviço (Tabelas 1 e 2);
- ANEXO III - Modelo de Proposta;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem

habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não**

**personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.**

2.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1 - A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio

do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5. DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO**

5.1 - A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.2 - A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO II - Modelo de Proposta, e conter:

5.2.1 - Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;

5.2.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.2.3 - Indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praca de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

5.2.4 - Fazer constar as especificações clara e objetiva do serviço; citando qualquer característica que possa identificar o mesmo, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.

5.2.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.2.6 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.6 - A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 - Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **valor total anual (PREÇO GLOBAL)** a ser ofertado, (art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1 Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2 Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.3 Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.4 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo empresas ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). **O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.**

6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado (incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2 - As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

**7.4 - As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:**

7.4.1 - Contenham vícios ou ilegalidades (inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

7.4.2 - Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

7.4.3 - Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.4.4 - Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante.

7.4.5 - Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no sistema Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.1.1 - **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1.2 - **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1.3 - **Declaração** de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.1.4 - Declaração, se for o caso, afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte**, através de ferramenta específica no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1.5 - Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Registro no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.6 - Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.

8.1.7 - Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia ou arquitetura. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da empresa.

8.1.8 - Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa licitante e de profissional da área de Engenharia Mecânica, integrantes de seu quadro de seu pessoal permanente à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, referentes ao atestado apresentado.

**8.1.9 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar na assinatura do Contrato a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços de manutenção, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93. O não cumprimento dessa exigência, desde que comprovada pelo DNPM, será motivo de desclassificação da licitante.**

8.1.10 - Termo de vistoria, declarando que a empresa representada por um profissional regularizado junto ao CREA, preferencialmente, e que seja do quadro de pessoal da licitante, procedeu vistoria nas instalações do DNPM e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

8.1.11 Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.12 - A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

8.1.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.12.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.12.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.13 - **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor

da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.14 - Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme art. 43, inciso V, da IN SLTI/MP nº 02/2010.

8.1.15 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.14, deverão comprovar, mediante documentação, o capital de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.17 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.1.18 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do decreto 5.450/2005).

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa.

## **10. ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@dnpm.gov.br](mailto:cpl@dnpm.gov.br).

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso, e homologada pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005.

12.2 Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

## **13. DO CONTRATO**

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o **DNPM** e a licitante vencedora, que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2 O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93).

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

13.5 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93).

13.6 Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

#### **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente, será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **DNPM**.

#### **15. DA VISTORIA TÉCNICA**

15.1 A vistoria deverá ser agendada previamente pela empresa interessada junto ao departamento de engenharia do DNPM, no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 15:00 às 17:00 horas, durante o expediente normal do DNPM, pelos telefones (0xx61) 3312-6998 ou (0xx61) 3312-6829.

15.2 Justifica-se a necessidade de vistoria uma vez que a licitante tem que conhecer o ambiente e os equipamentos que compõem o sistema tais como: Casa de máquinas, localizada na laje do 3º andar do prédio, poço de elevadores, localizado na circulação transversal que une os módulos laterais A e B do prédio e, as 02 (duas) unidades de elevadores (social e serviço) de marca "OTIS", apresentando 05 (cinco) paradas (subsolo; térreo; 1º, 2º e 3º andares do prédio).

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

#### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos bens, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega;

17.2 - Quando do pagamento a ser efetuado pelo **DNPM**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF;

17.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **DNPM** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4 - Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto desta licitação, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.

17.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias.

17.6 - O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

17.7 - A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

17.8 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

17.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.10 - O **DNPM** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

17.11 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.12 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

17.14 - Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

17.15 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

18.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, nos termos da Lei;

18.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório;

18.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

18.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.2.4.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "18.2.1", "18.2.4" e "18.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "18.2.2" ou "18.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

18.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05

(cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

18.5 Sanções referidas nas alíneas “18.2.1”, “18.2.2”, “18.2.3”, “18.2.4” e “18.2.5” desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos da alínea “18.2.5”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos da alínea “18.2.4”;
- c) O Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos da alínea “18.2.1”, “18.2.2” e “18.2.3”.

18.6 Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

18.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 19.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 19.1.2 fiança bancária;
- 19.1.3 seguro garantia.

19.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

19.3 - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.4 - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

19.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

19.7 - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, se for o caso.

## **20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

20.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

20.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

21.2 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

21.8 - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: [cpl@dnpm.gov.br](mailto:cpl@dnpm.gov.br) ou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

21.9 - Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou em todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

21.10 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

21.12 - Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

21.13 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

21.15 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.

**CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA**  
Pregoeiro/DNPM



DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA N° 019/2015 DENG/DGADM**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA ELETROMECCÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO DNPM, EM BRASÍLIA-DF.**

##### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, nos elevadores do Edifício Sede do DNPM, em Brasília-DF, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme anexos I e II deste edital.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do DNPM, mantendo-os em condições próprias para sua finalidade e garantindo a segurança dos usuários.

##### **3. PROPOSTA**

3.1. A contratada deverá apresentar sua proposta sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- 3.1.1. Nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;
- 3.1.2. Valor da chamada avulsa, para o item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, estando nele incluídas as despesas legais e adicionais, inclusive ferramentas utilizadas na execução dos serviços;
- 3.1.3. Uma única cotação de preço para cada item;
- 3.1.4. Garantia do serviço pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após sua conclusão.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente para efeito de julgamento.

3.3. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

##### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados no edifício sede do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, em Brasília-DF, sito SAN, Quadra 01 – Bloco B.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Unid	Identificação	Paradas	Entradas	Capacidade	Perfil de Uso
1	37NL8418	5	5	12 passageiros ou 900 kg	Social
2	37NL8419	5	5	12 passageiros ou 900 kg	Social/Cargas

### 5.1. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- 5.1.1. Marca: OTIS;
- 5.1.2. Velocidade: 60 m/min ou 1,00 m/s;
- 5.1.3. Acionamento: Convencional, efeito simples, cabo de 12 mm;
- 5.1.4. Comando: Micro processados, CA, com inversor de frequência;
- 5.1.5. Porta Cabina/ PAV: Automáticas simultâneas, abertura lateral

## 6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a ser firmado vigorará por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção e a necessidade.
- 6.3. A empresa Contratada deve elaborar mensalmente um calendário contendo os dias de execução dos itens do Plano de Manutenção a ser cumprido e submeter à apreciação da Fiscalização.

## 7. REPACTUAÇÃO

- 7.1. Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados; desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da proposta ou da data do orçamento a que, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
- 7.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 7.3. Não se poderão incluir, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.4. A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade DNPM;
- 7.5. A decisão sobre o pedido de repactuação será providenciada no prazo de até sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, desde que correta e aceita pelo DNPM;
- 7.6. Será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, no caso de repactuação;

7.7. Poderão ser realizadas diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.9. No caso de pagamento retroativo deverão ser concedidos exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.10. O DNPM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.11. O DNPM poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

7.12. Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO.

8.2. Entende-se que, por questões de operacionalização, bem como por economicidade, a adjudicação será efetuada para apenas um ganhador.

## **9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) unidades de elevadores da marca OTIS, instalado no prédio sede do DNPM em Brasília, conforme periodicidade descrita no item 10 observando-se os dispositivos das normas brasileiras.

### **Nota:**

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento e;
- b) Por manutenção corretiva, àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

## 10. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

### 10.1 – Apresentação

Ao chegar ao edifício:

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.1.1. Cumprimente o cliente e identifique-se												
10.1.2. Informe que você irá executar a manutenção preventiva												
10.1.3. Solicite a chave da casa de máquinas												
10.1.4. Solicite e registre as informações do cliente sobre o funcionamento dos equipamentos												
10.1.5. Dirija-se ao andar principal												

### 10.2 – Performance de qualidade

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.2.1. Colar o adesivo no andar térreo e andares comuns												
10.2.2. Verificar funcionamento das botoeiras e sinalizações externas												
10.2.3. Verificar funcionamento das chaves do POC, botões, sinalização e alarme												
10.2.4. Limpar com Scotch Brite os contatos ADS (chifrinho), verificando se está quebrado e se a trava de porta (garra) está solta (porta batente)												
10.2.5. Verificar folga e centralização do bracinho do trinco na rampa móvel (2 a 4 mm). Caso não haja folga, obra pendência												
10.2.6. Verificar nivelamento ambos os sentidos, em cada andar, conforme tabela do fabricante												
10.2.7. Verificar amortecimento da porta (ruído e fechamento)												
10.2.8. Verificar acionamento da reabertura da porta de cabina (lambda, SGS, etc.)												
10.2.9. Verificar o alinhamento e funcionamento da porta de cabina, e se os inserts estão gastos (somente na subida)												
10.2.10. Verificar se há ruídos anormais no operador de porta												
10.2.11. Performance da corrida (partida, mudança de velocidade e parada)												
10.2.12. Verificar se há barulhos e trepidações anormais na corrida												
10.2.13. Verificar fixação do subteto e POC												
10.2.14. Testar o sintetizador de voz do REM5 (quando houver) (GEN2)												

### 10.3 – Casa de Máquinas

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.3.1. Varrer e recolher o lixo												
10.3.2. Verificar se há ruídos estranhos e/ou vibrações nos motores, geradores, máquinas de tração, e reguladores de velocidade												
10.3.3. Verificar através do movimento da máquina se há folga no rolamento de escora ou entre coroa e sem-fim												

10.3.4. Verificar se a máquina de tração apresenta vazamentos através dos mancais, tampa do rolamento de escora, gaxeta ou tampa do nível de óleo
10.3.5. Completar o nível de óleo no cárter da máquina se necessário e limpe o aparador de óleo
10.3.6. Verificar através dos visores, o nível de óleo de mancais e buchas, ou aplicar graxa nos rolamentos
10.3.7. Verificar se as tampas das calhas de fiação estão fixadas

#### 10.4 – Conjunto de tração

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X		X			X		X		X		X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.4.1. Efetuar o bloqueio elétrico e etiquetagem conforme procedimento de segurança												
10.4.2. Verificar a lubrificação dos cabos de tração e, se necessário, lubrifique-os (ou complete o nível do lubrificável, se existente)												
10.4.3. Observar se algum cabo encontra-se mais baixo em relação aos outros dentro do canal da polia de tração. No caso de suspensão 2:1, verifique se existe mola partida												
10.4.4. Completar o óleo do cárter												
10.4.5. Verificar se há sinais de desgaste nos comutadores, observando se o sem fim está deixando marcas no fundo dos dentes da coroa												
10.4.6. Utilizando uma bomba graxeira lubrificar todos os pinos graxeiros da máquina e motor												
10.4.7. Limpar o porta escova e suporte do porta escova												
10.4.8. Verificar se as escovas estão prendendo no porta escova ou apresentam irregularidades na área de contato, provocado por mau assentamento												
10.4.9. Verificar se as escovas apresentam desgastes de 60% do seu tamanho original												
10.4.10. Verificar se existem rabichos com traças partidas ou mal fixadas												
10.4.11. Verificar se existem fiações falhando												
10.4.12. Verificar se o comutador do motor não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta (cor achocolatada é ideal)												
10.4.13. Observar se as lonas de freio estão gastas e/ou com rebites arrastando na polia												
10.4.14. Verificar se a polia de freio apresenta sulcos ou rios profundos ocasionados pelos rebites das lonas												
10.4.15. Verificar se há instalado varistor supressor (BO605D1) de tensão nos terminais de alimentação da bobina de freio (instale se necessário)												
10.4.16. Se necessário, limpe e lubrifique os pinos das articulações do freio – somente pino de articulação superior												
10.4.17. Verificar e limpar se necessário o conjunto VTR e roda dentada												

#### 10.5 – Conjunto hidráulico

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.5.1. Executar o procedimento de bloqueio elétrico e etiquetagem conforme procedimentos de segurança, com cabina na 1ª parada												
10.5.2. Inspeccionar se existem vazamentos nas conexões das mangueiras, válvulas, registro geral e em volta da central.												
10.5.3. Abrir a central e verificar se o nível de óleo está de 16 cm à 18 cm abaixo da borda superior da central												

10.5.4. Verifique estado geral e vazamentos

10.5.5. Testar o acionamento do trocador

### 10.6 – Filtro

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.6.1. Limpar o alojamento do filtro com pano limpo												
10.6.2. Retirar e limpar todos os filtros das válvulas com escovas de cerdas e limpar o orifício de passagem de óleo no parafuso												
10.6.3. Retirar as peneirinhas dos filtros e limpá-las com escova de cerdas												

### 10.7 – Gerador

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.7.1. Limpar porta escova e suporte do porta escova												
10.7.2. Completar o nível de óleo de mancais e buchas do gerador se necessário												
10.7.3. Lubrificar o acoplamento FALK (111GC)												
10.7.4. Verificar se as escovas apresentam desgastes de 60% do seu tamanho original												
10.7.5. Verificar se as escovas estão prendendo no porta escova ou apresentam irregularidade na área de contato, provocado por mau assentamento												
10.7.6. Verificar se o comutador do gerador não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta												
10.7.7. Verificar se há fios partidos ou danificados e reapertar as ligações e aterramento												
10.7.8. Verificar se existem rabichos com tranças partidas ou mal fixadas												
10.7.9. Verificar visualmente se o gerador está nivelado e se os calços de borracha encontram-se em bom estado												

### 10.8 – Regulador

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.1. Verificar o estado do cabo e polia do regulador												
10.2. Lubrificar com graxa os pinos graxeiros e utilizando óleo n.º 2 lubrificar as articulações do regulador												
10.3. Verificar manualmente a atuação da chave elétrica												
10.4. Observar se há lacre no regulador												
10.5. Verificar se o bracinho do regulador está posicionado com uma medida de 14 mm, oposto à roldana												

**10.9 – Seletor**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.9.1. Reapertar as fiações das réguas e plugs												
10.9.2. Verificar se os conectores das chaves 6164 encontram-se endurecidos, partidos ou com suas ligações frouxas												
10.9.3. Acionar as chaves mecanicamente e verificar se há contatos falhando												
10.9.4. Verificar se existem fiações falhando nas chaves na parte traseira da tampa, verificando se existem bobinas jumpeadas ou queimadas												
10.9.5. Verificar se há fiação danificada ou desarrumada, fixar e proceder a amarração dos cabos de manobra, se necessário proceda a arrumação da mesma												
10.9.6. Verificar se há cabos de manobras de seletor apresentando cortes ou fios partidos												
10.9.7. Verificar se o núcleo da bobina da P.M e LV está operando livremente												
10.9.8. Verificar estados dos FH como alinhamento, compressão e solda fria nos terminais, arrumar a fiação quando necessário												
10.9.9. Limpar os contatos fixos das barras de andar com esponjas Scotch Brite												
10.9.10. Verificar o alinhamento, desgastes e pressão das escovas do carrinho do seletor em relação às barras de andares												
10.9.11. Verificar os estados dos PRD's e suas conexões												
10.9.12. Verificar a tensão da corrente impulsora do carrinho do seletor e lubrificar no sentido de cima para baixo (com óleo n.º2)												
10.9.13. Lubrificar o eixo do seletor e rolamento do carrinho												
10.9.14. Limpar e lubrificar as engrenagens acionadoras da corrente impulsora												
10.9.15. Limpar o aparador do óleo												
10.9.16. Lubrificar e ajustar os filtros limpadores da fita (lubrificar com óleo n.º2)												

**10.10 – Painel E&I**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.10.1. Inspeccionar os Led's das placas												
10.10.2. Reapertar as ligações das réguas e plugs												
10.10.3. Reapertar as fiações de potência												

**10.11 – Controle**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X			X	X		X		X		X	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.11.1. Limpar e verificar a fixação dos mini-relés												
10.11.2. Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas, jumpeadas ou descascadas e molas inadequadas												
10.11.3. Verificar se todos os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixo												
10.11.4. Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como o estado do protetor												
10.11.5. Substituir ou remarcar as etiquetas de identificação das chaves												

10.11.6. Verificar se existem fiações falhando nas chaves e conexões de potência
10.11.7. Verificar se as amperagens dos fusíveis estão de acordo com o indicado no local, ou apresentam solda fria, nos portas fusíveis
10.11.8. Verificar a atuação do êmbolo e nível de silicone dos relés de sobrecarga
10.11.9. Verificar o estado e reapertar as conexões das resistências de potência, DMCU, transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, shunt e etiquetas
10.11.10. Verificar os interloques mecânicos
10.11.11. Verificar se estão instalados/substitua se necessário os diodos (BO612B4)
10.11.12. Verificar/substituir se necessário os varistores supressores (BO605C8) das chaves G, T, 1A e 2A

## 10.12 – Passadiço

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X		X		X		X			X	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.12.1. Verificar a polia deslocadora (quando houver)												
10.12.2. Verificar o vigamento da máquina, quanto a danos estruturais e posicionamento, fixações das cintas, borrachas de isolamento, etc.												
10.12.3. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso ou completar o óleo do lubriguide												
10.12.4. Verificar a fixação dos braquetes, vigas e guias da cabina e contrapeso												
10.12.5. Verificar a fixação das aletas e fita sensora (somente microprocessados)												
10.12.6. Verificar se existem quebras ou ferrugem generalizada na fita seletora ou fita sensora												
10.12.7. Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração												
10.12.8. Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador												
10.12.9. Verificar o estado e equalização dos cabos de tração ou cintas de tração para equipamentos GEN2												
10.12.10. Verificar se há cabos de manobras, apresentando cortes ou fios partidos												
10.12.11. Verificar se as molas dos tirantes estão quebradas e lubrifique a polia se necessário												
10.12.12. Verificar estado da mola tensora da fita seletora												
10.12.13. Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos)												
10.12.14. Verificar a fixação e se as corrediças ou rollerguides superiores estão gastos ou danificados												
10.12.15. Verificar a fixação e se existem pesos na armação quebrados												
10.12.16. Completar o nível de óleo do pára-choque com pistão hidráulico												
10.12.17. Verificar a fixação se as corrediças ou rollerguides inferiores estão gastos ou danificados												
10.12.18. Verificar a fixação da corrente de compensação												
10.12.19. Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de compensação												
10.12.20. Verificar reservatório de óleo do pistão hidráulico (máximo 2 litros de óleo por mês – somente elevador hidráulico).												

**10.13 – Portas**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X	X	X		X	X		X			X	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.13.1. Verificar se o cabinho de porta está frouxo ou desfiado												
10.13.2. Verificar se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas												
10.13.3. Verificar o engate do trinco com a caixa de contato e se o micro CSP está atuando												
10.13.4. Verificar/certificar se o contato elétrico na ponte do DS (parte móvel) esteja ocorrendo no centro da ponte (limpar com Scotch Brite).												
10.13.5. Verificar se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas												
10.13.6. Verificar o estado da mola de fecho e se está corretamente enganchada (exceto fecho harmonized)												
10.13.7. Verificar se o fechamento da porta acontece por ação do contrapeso												
10.13.8. Verificar se os excêntricos apresentam folga de 0,2 mm da régua de porta (exceto porta Prima)												
10.13.9. Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados												
10.13.10. Limpar a régua de porta e lubrificar quando necessário (exceto porta prima)												
10.13.11. Observar se a folga das folhas de portas está com 1,5 mm a 2 mm para porta lateral e 3 mm a 4 mm para abertura central												
10.13.12. Verificar se os insertos estão correndo livremente, e não apresentam desgastes ou estão folgados												
10.13.13. Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados												
10.13.14. Porta Batente												

**10.14. Topo do Carro**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X		X		X		X			X		X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.14.1. Limpar a armação do carro, corrediças ou rollerguides e do teto												
10.14.2. Verificar o contato SOS e alçapão EEC												
10.14.3. Verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrifique a polia se necessário												
10.14.4. Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na porta dos cabos)												
10.14.5. Lubrificar as articulações da segurança												
10.14.6. Verificar se há desgastes nas guias plásticas do carrinho dos sensores (somente microprocessados)												
10.14.7. Verificar a fixação e se as corrediças ou rollerguides estão gastos ou danificados												
10.14.8. Verificar a folga entre as corrediças da cabina e arcazinha (somente hidráulico).												
10.14.9. Proceder limpeza da armação do carro, corrediças ou rollerguides e do teto												
10.14.10. Limpar e lubrificar as articulações da segurança												
10.14.11. Limpar o carrinho sensor (se necessário)												
10.14.12. Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta (bomba hidráulica do 30S, correntes, alavancas, etc.)												
10.14.13. Completar o nível de óleo e limpar a caixa DOCB e aparador do óleo (para o operador 6970)												
10.14.14. Verificar/ certificar que o contato elétrico GS (parte móvel) esteja correndo no centro da ponte (limpar com Scotch Brite)												

10.14.15. Verificar o acionamento do contato GS, micros DOL e DCL, SGS e se os cabos estão danificados
10.14.16. Verificar a fixação dos plugs do operador de porta e caixa de junção
10.14.17. Verificar se o cabinho de porta está frouxo
10.14.18. Verificar se a correia de acionamento está frouxa (DO2000/PAX)
10.14.19. Limpar a régua de porta, suspensão e roldanas
10.14.20. Verificar se os excêntricos (exceto PAX), roldanas, insertos e painéis de porta de cabina apresentam desgastes
10.14.21. Limpar a rampa móvel e verificar se apresenta folga nas articulações
10.14.22. Limpar com pano seco o conjunto de sensores, eliminando qualquer sujeira juntamente com sensor DZ-(elevador com sensor óptico ADV-DP)
10.14.23. Retirar todo material existente no topo do carro

**10.15 – Inferior do carro**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X				X				X		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.15.1. Limpar a soleira da cabina e verificar se há desgastes nos canais da mesma												
10.15.2. Verificar se os insertos estão gastos e se estão correndo livremente na soleira e encontram-se bem fixados												
10.15.3. Limpar o tapa-vista (traçar caso seja menor que 0,70 m)												
10.15.4. Verificar visualmente a fixação dos cabos de manobra												
10.15.5. Verificar visualmente a fixação da corrente ou cabo de compensação												
10.15.6. Verificar se as corrediças ou rollerguides na parte inferior da cabina estão gastos ou danificados												
10.15.7. Verificar a fixação da fita seletora												
10.15.8. Verificar o bloco de segurança												

**10.16 – Poço**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		X		X			X			X		X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.16.1. Verificar o prumo do tensor do regulador e limpar as articulações do contato GTC												
10.16.2. Lavar o contato do tensor (se necessário) com R10, eliminando todo óleo que estiver sobre o dispositivo												
10.16.3. Verificar e limpar os micros da fita (BTS - somente ADV-210)												
10.16.4. Lubrificar ou engraxar a polia do tensor												
10.16.5. Varrer o poço e retirar todo o lixo												
10.16.6. Limpar e lubrificar ou engraxar a polia da fita seletora (carro a carro)												
10.16.7. Limpar e lubrificar ou engraxar a polia de compensação (quando houver)												
10.16.8. Limpar os aparadores de óleo do pára-choque e pratos coletores												
10.16.9. Completar o nível de óleo do pára-choque com pistão hidráulico se necessário												
10.16.10. Verificar a fixação das molas e braquetes de guia												
10.16.11. Verificar a distância entre o pistão/mola e o CWT (a distância correta é de 15 a 50 cm)												

**10.17 – Ajuste de freios**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>									X			
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.17.1. Ajustar os freios												

**10.18 – Encerramento**

Mês a realizar	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>Obrigatório</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>												
10.18.1. Subir com o elevador observando a performance e retirando os adesivos de manutenção												
10.18.2. Guarde todo o material e registre no plano de manutenção flexível as etapas executadas no mês												
10.18.3. Anotar os materiais que faltam para pedir ao supervisor ou abrir pendência												
10.18.4. Entregar a chave da casa de máquinas ao cliente ou representante												
10.18.5. Informar ao cliente a solução das reclamações, os serviços executados, peças trocadas e as pendências que serão resolvidas posteriormente												
10.18.6. Obter a assinatura no comprovante de manutenção												

**Nota:** As atividades que não forem definidas como execuções obrigatórias, poderão ser reprogramadas para o mês seguinte.

**11.0. NORMAS GERAIS DE TRABALHO**

A **Contratada** deverá:

**11.1. No horário compreendido entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas**

- 11.1.1. Efetuar manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento e controle de tráfego dos elevadores;
- 11.1.2. Realizar manutenção preventiva conforme item 10, nos serviços que não impliquem a parada do(s) elevador (es);
- 11.1.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos. Os elevadores deverão estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, **sempre com a utilização de peças originais;**
- 11.1.4. Em caso de necessidade de paralisação prolongada de equipamento, por prazo superior ao do subitem 11.1.3, a Contratada deverá justificar o motivo e o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, por escrito à Contratante;
- 11.1.5. Executar os serviços de forma a garantir o funcionamento de, no mínimo, 01 (um) elevador;
- 11.1.6. Os serviços que necessitem paralisar o funcionamento simultâneo dos 02 (dois) elevadores deverão ser realizados fora do horário do expediente da Contratada e comunicados, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Contratante;
- 11.1.7. Executar os serviços descritos nos itens 11.1.1, 11.1.2 e decorrentes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, quer na aplicação de materiais

auxiliares e lubrificantes especiais especificados pelo fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes originais de fabricação, tais como: coroa e rosca sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa, eixo, polia de tração, juntas de vedação, retentores, motores, freio, geradores, coletor, escovas limitadoras de velocidade, painéis de comando, porta telescópica, luzes de emergência, sistema de intercomunicação, controle/seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes, desvio, esticadoras secundárias e intermediárias, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, painéis de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, “display” indicador de posição de plasma de cabinas, “display” indicador de direção de subida e descida das cabinas, “display” indicador de posição dos “halls” dos elevadores, botões e seus componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, foto-célula, barras de reversão, barras de proteção eletrônica, sensores, baterias, amortecedores, ventiladores, difusores de luz das cabinas e outros que não estejam relacionados no item 12, “itens excluídos do objeto deste contrato”.

#### **11.2. Fora do horário estabelecido no item 11.1.:**

- 11.2.1. Manter, no estabelecimento da Contratada, Serviço de Emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, das 08 às 19 horas;
- 11.2.2. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do fabricante e norma NM 207/99;
- 11.2.3. Efetuar as marcas nos cabos de tração para verificar nivelamento do carro com os pavimentos;
- 11.2.4. Verificar e relacionar a falta de placas e avisos de segurança obrigatórios, exigidos pelas normas vigentes e entregá-la à Contratante para as providências cabíveis;
- 11.2.5. Manter, no estabelecimento da Contratada, Plantão de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para atender, em até 1(uma) hora a eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes.

#### **12.0. ITENS EXCLUÍDOS DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

- 12.1. Estão excluídos do objeto deste contrato: acabamento e revestimentos em geral, vidros, espelhos, lâmpadas, starters e reatores.
- 12.2. A **Contratada** não será obrigada a fornecer materiais e peças para manutenção corretiva de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados pela **Contratada** e aceitos pela **Contratante**.

**Observação:** A Contratada fornecerá a mão-de-obra para os serviços de reparos, deixando os elevadores em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

### **13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1. A Contratada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, em nome dos seus responsáveis técnicos.
- 13.2. Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.
- 13.3. Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia ou arquitetura. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da empresa.
- 13.4. Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa licitante e de profissional da área de Engenharia Civil, integrantes de seu quadro de seu pessoal permanente à data prevista para a licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, referentes ao atestado apresentado.
- 13.5. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar na assinatura do Contrato a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços de manutenção, objeto do presente Projeto Básico, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93. O não cumprimento dessa exigência, desde que comprovada pelo DNPM, será motivo de desclassificação da licitante.

### **14.0. DA VISTORIA TÉCNICA**

- 14.1. A vistoria deverá ser agendada previamente pela empresa interessada junto ao departamento de engenharia do DNPM, no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 15:00 às 17:00 horas, durante o expediente normal do DNPM, pelos telefones (0xx61) 3312-6998 ou (0xx61) 3312-6829.
- 14.2. Justifica-se a necessidade de vistoria uma vez que a licitante tem que conhecer o ambiente e os equipamentos que compõem o sistema tais como: Casa de máquinas, localizada na laje do 3º andar do prédio, poço de elevadores, localizado na circulação transversal que une os módulos laterais A e B do prédio e, as 02 (duas) unidades de elevadores (social e serviço) de marca "OTIS", apresentando 05 (cinco) paradas (subsolo; térreo; 1º, 2º e 3º andares do prédio).

### **15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **Contratada** obriga-se a:

- 15.1. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que também exercerá a função de preposto, antes do início da prestação dos serviços a serem executados e antes do início da execução correspondente;

- 15.2. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto;
- 15.3. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para chamadas para manutenção corretiva e emergências;
- 15.4. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço na sede do DNPM, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa;
- 15.5. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 15.6. Fornecer placas indicativas de “Elevador Parado/ Em Manutenção” que deverão ficar em poder da Contratante;
- 15.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando os programas de Manutenção Preventiva conforme descrito no item 10;
- 15.8. Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades;
- 15.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais, novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis;
- 15.10. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- 15.11. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela fiscalização, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências;
- 15.12. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção;
- 15.13. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 15.14. Colocar à disposição da Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;
- 15.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 15.16. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 15.17. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela Contratante/Fiscalização, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem com, intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações;
- 15.18. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências

adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

- 15.19. Possuir oficina técnica especializada em Brasília-DF, com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;
- 15.20. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;
- 15.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- 15.22. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;
- 15.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por técnicos da empresa durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do DNPM;
- 15.24. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 15.25. Fornecer, na forma solicitada pelo DNPM, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 15.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 15.27. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 15.28. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do DNPM;
- 15.29. Deverão ser entregues à Contratante todas as peças ou insumos substituídos. Casos as peças substituídas não sejam de interesse da Contratante, a Contratada deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente;
- 15.30. Executar todos os serviços não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários à execução dos serviços programados, com vistas ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares;
- 15.31. Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade, e;
- 15.32. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus parágrafos.

## **16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **Contratante** obriga-se:

- 16.1. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificações;

- 16.2. Quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da Contratada, o espaço e móveis para prestação do serviço;
- 16.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- 16.4. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, sinalizando o elevador parado com as placas fornecidas pela Contratada e comunicando em seguida o fato À Contratada;
- 16.5. Executar os que fujam à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar tecnicamente necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores;
- 16.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que execute serviços similares ao objeto do contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o DNPM;
- 16.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 16.9. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 16.10. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

## **17.0. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.1. Nos termos dos art. 86 a 88, da Lei n.º 8666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, o DNPM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 0,067% (sessenta milésimos percentuais), do valor da parcela do contrato em atraso no cumprimento da obrigação, ao dia, até o trigésimo dia após o prazo estabelecido para cumprimento dos serviços;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva notificação, podendo, ainda ser descontada da eventual fatura em liquidação, no caso de inexecução parcial ou atraso na entrega dos serviços;
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da gravidade da falta cometida, no caso de inexecução total das obrigações pactuadas;
  - e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos previstos no art. 88 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. A multa será aplicada nos casos de reincidência em infrações puníveis com advertência, bem como pela recusa injustificada de receber a nota de empenho.
- 17.3. As sanções previstas nas alíneas, “a”, “d” e “e” do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b” e “c”, do mesmo item, facultada a defesa prévia da licitante/contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 17.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

#### **18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SIASG**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do DNPM, com Programa de Trabalho n.º 22.122.2119.2000.0001 PTRES 091669 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – NACIONAL, Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SIASG: 00000355-7

#### **19.0. ANEXOS**

Tabelas 1 e 2: Acordo de Nível de Serviço (ANS) – ANEXO II do Edital.

Brasília, 01 de dezembro de 2015

MARIANA MARTINO CALDEIRA  
Analista Administrativo – Eng<sup>a</sup> Civil  
Divisão de Engenharia/DGADM  
CREA 5061932029/D - SP  
SIAPE: 1567460

**ANEXO II – TABELA 1**

**Tabela 1**  
**ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO – ANS**

<b>Indicador n.º 1</b>	
<b>N.º 01 – Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção corretiva</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Finalidade</b>	Garantir a celeridade no atendimento das demandas, ou seja, a manutenção corretiva deverá ser apresentada no prazo de acordo com o cronograma mensal fornecido pela Contratante, no máximo até o primeiro dia útil de cada mês.
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento dos serviços dentro dos prazos estabelecidos
<b>Instrumento de medição</b>	De acordo com o cronograma mensal
<b>Forma de acompanhamento</b>	Será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tal fim, na condição de representante do DNPM (Fiscal do Contrato).
<b>2. Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Por sistema de pontuação, sendo que cada atividade será valorada individualmente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 ponto para a realização completa de cada atividade</li> </ul> <p>Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento: Valor = Pontos no mês/100</p>
<b>Início de Vigência</b>	
<b>3. Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>de 0 até 0,05 – 100% do valor mensal do contrato</p> <p>de 0,051 até 0,09 – 95% do valor mensal do contrato</p> <p>de 0,091 até 0,3 – 90% do valor mensal do contrato</p> <p>acima de 0,3 - 85% do valor mensal do contrato</p>
<b>4. Sanções</b>	<p>até 30% das atividades do mês acima de 0,3 – advertência de acordo com contrato</p> <p>de 31% até 70% das atividades do mês acima de 0,3 - multa de acordo com contrato</p> <p>Acima de 71% das atividades do mês acima de 0,3 - multa de acordo com contrato + rescisão contratual</p>

**ANEXO II – TABELA 2**

**Tabela 2**  
**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

<b>Indicador n.º 2</b>	
<b>N.º 01 – Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção emergencial</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Finalidade</b>	Garantir a celeridade no atendimento das demandas, ou seja, a manutenção corretiva deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do início do atendimento, ou seja, ligação telefônica à central de atendimento.
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento dos serviços dentro dos prazos estabelecidos
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tal fim, na condição de representante do DNPM (Gestor do Contrato), permitida a contratação de terceiros – Controle Manual
<b>2. Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Por sistema de pontuação, sendo que cada atividade será valorada individualmente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 ponto para cada chamado atendido com eficiência</li> </ul> <p>Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento: Valor = Pontos no mês/100</p>
<b>Início de Vigência</b>	
<b>3. Faixas de ajuste no pagamento</b>	de 0 até 0,05 – 100% do valor mensal do contrato
	de 0,051 até 0,09 – 95% do valor mensal do contrato
	de 0,091 até 0,3 – 90% do valor mensal do contrato
	acima de 0,3 - 85% do valor mensal do contrato
<b>4. Sanções</b>	até 30% das atividades do mês acima de 0,3 – advertência de acordo com contrato
	de 31% até 70% das atividades do mês acima de 0,3 - multa de acordo com contrato
	Acima de 71% das atividades do mês acima de 0,3- multa de acordo com contrato + rescisão contratual

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº XX/2016

Proposta, que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, a contratação de empresa **especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores para atender as necessidades do DNPM**, consoante o disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, ressalvado no item 12, do Termo de Referência, nos elevadores do Edifício Sede do DNPM, em Brasília-DF, conforme especificado no item 10 do mesmo documento, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme anexos I e II deste edital.		

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Responsável pela Empresa

**Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

(em papel timbrado da empresa)

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO n° 48400.000.101/2016-70**

**CONTRATO n° \_\_\_\_/2016**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

#### CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral interino, TELTON ELBER CORRÊA, brasileiro, Engenheiro de Minas., portador da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n°. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria MME n° XX/XXXX, de \_\_\_\_\_, DOU de \_\_\_\_\_, doravante denominado **DNPM**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, resultante de licitação na modalidade pregão eletrônico, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, ressalvado no item 12, do Termo de Referência, nos elevadores do Edifício Sede do DNPM, em Brasília-DF, conforme especificado no item 10 do mesmo documento, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

O serviço terá garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a sua conclusão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO SERVIÇO**

<b>Unid</b>	<b>Identificação</b>	<b>Paradas</b>	<b>Entradas</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Perfil de Uso</b>
1	37NL8418	5	5	12 passageiros ou 900 kg	Social
2	37NL8419	5	5	12 passageiros ou 900 kg	Social/Cargas

Marca: OTIS;

Velocidade: 60 m/min ou 1,00 m/s;

Acionamento: Convencional, efeito simples, cabo de 12 mm;

Comando: Micro processados, CA, com inversor de frequência;

Porta Cabina/ PAV: Automáticas simultâneas, abertura lateral

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega;

**Subcláusula Segunda** – A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

**Subcláusula Quarta** – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**Subcláusula Quinta** – A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Subcláusula Sétima** – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

**Subcláusula Oitava** – Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

**Subcláusula Nona** – Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Dez** – Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

**Subcláusula Onze.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

**Subcláusula Doze.** Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração. O índice adotado para este reajuste será o **INPC**.

**Subcláusula Treze.** O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal ao **DNPM**.

**Subcláusula Quatorze.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente, será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **DNPM**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do DNPM, com Programa de Trabalho n.º 22.122.2119.2000.0001 PTRES 091669 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**Subcláusula Única.** Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota

de Empenho nº 2016NE \_\_\_\_\_, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

**Subcláusula Primeira.** Na hipótese da utilização da garantia pelo **DNPM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

**Subcláusula Segunda.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

**Subcláusula Terceira.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, além do previsto no item 15 do Termo de Referência, a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que todas as suas obrigações contratuais sejam realizadas com esmero e perfeição;
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Constituir, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.
- d) arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- e) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do **DNPM**;

f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM**

O **DNPM** se obriga, além do previsto no item 16 do Termo de Referência, a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato, verificando se estão sendo atendidas as especificações do Termo de Referência;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- g) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações apresentadas e com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;
- i) Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** relativos à execução da aquisição e garantia;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- m) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- n) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

## **CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o **art. 79 da Lei nº. 8.666/93**, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

**Subcláusula Única.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

## **CLÁUSULA ONZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº 48400.000101/2016-70.

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2016;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93** e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica - Parecer/PROGE nº \_\_\_\_/2016-\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 e em conformidade com a documentação constante do processo nº 48400.000.101/2016-70.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

**Subcláusula Segunda.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” ou “c” facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

**Subcláusula Terceira.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

**Subcláusula Quarta.** Sanções referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos da alínea “e”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos da alínea “d”;
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos da alínea “a”, “b” e “c”.

**Subcláusula Quinta.** Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

**Subcláusula Sexta.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

**Subcláusula Primeira.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda.** Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Terceira.** Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze, letras “a” e “b” do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

**Subcláusula Quarta.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Quinta.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS**

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

**Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados, por dolo ou culpa, por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao

**DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2016.

TELTON ELBER CORRÊA  
**Diretor-Geral do DNPM**  
**Interino**

**NOME DO REPRESENTANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.